



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº 000369
Proc. Adm.: 2012.987 /2021

Contrato Administrativo nº 1401.002/2022
Processo Administrativo nº 2012.987 /2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-SRP
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - CHAPADINHA/MA
Processo de Adesão "Carona" nº 01/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DE
INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM - MA,
DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO
MEARIM - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
MEARIM - MARANHÃO / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR PRODUZIDAS:

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, s/n, Bairro Manijituba, CEP 65.350-000 - Vitória do Mearim - MA, sob **CNPJ: 14.070.963/0001-76**, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr.^a **TÉCIO BRUNO E SILVA MACIEL**, portador do **CPF/MF nº 053.284.443-29**, e do outro lado, a firma/empresa **AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, **CNPJ: 04.564.165/0001-47**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Presidente Médici, nº 1034 - Parque Piauí - Timon/MA - CEP: 65.631-390, neste ato representado pelo Proprietário/Administrador, o Sr. **LUDGERO DE SOUSA VIEIRA**, C.P.F. nº **159.408.533-15**, R.G. nº **334.627 SSP-PI**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2012.987/2021**, objeto do **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - CHAPADINHA/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**LUDGERO DE
SOUSA
VIEIRA:159408533
15**

Assinado de forma digital
por LUDGERO DE SOUSA
VIEIRA:15940853315
Dados: 2022.01.14
15:23:44 -03'00'



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.

Folha nº 000370

Proc. Adm.: 2012.987 /2021

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM - MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM - MA**, conforme Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - CHAPADINHA/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - CHAPADINHA/MA, a Proposta de Preços da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM - MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM - MA**, no valor total de **R\$ 352.990,75 (Trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, especificado anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMITRYL 75 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,52	R\$ 7.800,00
2	AMITRYL 25MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
3	AMPLICTIL 25 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
4	AMPLICTIL 100MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
5	AMPLICTIL 25MG INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	2.250	R\$ 1,10	R\$ 2.475,00
6	BIPERIDENO (AKINETON) 2 MG	COMPRIMIDO	15.500	R\$ 0,33	R\$ 5.115,00
7	BROMAZEPAM (LEXOTAM) 3MG	COMPRIMIDO	15.500	R\$ 0,08	R\$ 1.240,00
8	BROMAZEPAM (LEXOTAM) 6MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:15
94085331
5

Assinado de
forma digital por
LUDGERO DE
SOUSA
VIEIRA:159408533
15
Dados: 2022.01.14
15:24:00 -03'00'



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.

Folha nº 000371

Proc. Adm.: 2012.987/2021

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

9	CARBONATO DE LÍTIO (CARBOLITIUM) 300MG	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,34	R\$ 2.550,00
10	CARBAMAZEPINA (TEGRETOL) 200MG	COMPRIMIDO	17.500	R\$ 0,24	R\$ 4.200,00
11	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
12	CARBAMAZEPINA LIQUIDO 100ML	FRASCO	1.500	R\$ 11,85	R\$ 17.775,00
13	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	3.750	R\$ 0,81	R\$ 3.037,50
14	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	3.750	R\$ 0,62	R\$ 2.325,00
15	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG/ML	FRASCO	2.000	R\$ 3,42	R\$ 6.840,00
16	CLONAZEPAM (RIVOTRIL) 0,5MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
17	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
18	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	15.600	R\$ 0,10	R\$ 1.560,00
19	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	22.500	R\$ 0,07	R\$ 1.575,00
20	DIVALPROATO DE SÓDIO (DEPAKOTE) 500MG	COMPRIMIDO	3.900	R\$ 1,10	R\$ 4.290,00
21	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	3.900	R\$ 0,41	R\$ 1.599,00
22	ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	3.900	R\$ 0,94	R\$ 3.666,00
23	FENOBARBITAL (GARDENAL) 100MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
24	FENOBARBITAL 50MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 7,99	R\$ 39.950,00
25	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML	FRASCO	1.500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
26	FLUOXENTINA 20MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
27	FENITOINA 50MG/ML INJ. 05ML	AMPOLA	1.500	R\$ 1,98	R\$ 2.970,00
28	HALDOL 5MG/ML (INJETÁVEL)	AMPOLA	1.600	R\$ 6,18	R\$ 9.888,00
29	HALDOL GOTAS 2MG /ML	FRASCO	1.500	R\$ 3,02	R\$ 4.530,00
30	HALDOL 5MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
31	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,41	R\$ 3.075,00

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:15
94085331
5

Assinado de
forma digital
por LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:1594085
3315

Dados:
2022.01.14
15:24:15 -03'00'

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.

Folha nº 000372

Proc. Adm.: 2012.987 /2021

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

32	LEVOMEPROMAZINA 4% EM GOTAS 20ML	FRASCO	1.500	R\$ 11,11	R\$ 16.665,00
33	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 1,30	R\$ 19.500,00
34	NEULEPTIL 40MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	1.250	R\$ 22,30	R\$ 27.875,00
35	OXCARB (OXCARBAMAZEPINA) 300MG	COMPRIMIDO	3.900	R\$ 0,62	R\$ 2.418,00
36	OXCARB (OXCARBAMAZEPINA) 600MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
37	PAROXENTINA 20MG	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,11	R\$ 825,00
38	PROMETAZINA (FERNEGAM) 25MG	COMPRIMIDO	22.500	R\$ 0,13	R\$ 2.925,00
39	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
40	RISPERIDONA LIQUIDA 1MG/1ML	FRASCO	1.500	R\$ 22,36	R\$ 33.540,00
41	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
42	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
43	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,75	R\$ 5.625,00
44	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,15	R\$ 1.125,00
45	VALPROATO DE SÓDIO LIQUIDO 250/5ML	FRASCO	1.500	R\$ 6,21	R\$ 9.315,00
46	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMPRIMIDO	7.500	R\$ 0,24	R\$ 1.800,00
47	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMPOLA	125	R\$ 2,01	R\$ 251,25
48	DIAZEPAM 10MG INJ. AMP. 2ML	AMPOLA	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
49	PROPOFOL 10MG/ML AMP. 20ML	AMPOLA	1.000	R\$ 31,20	R\$ 31.200,00
50	ROCURONIO 10MG INJ. 5ML	AMPOLA	300	R\$ 58,41	R\$ 17.523,00
51	FENTANILA 0,5MG/10ML INJ	AMPOLA	300	R\$ 14,43	R\$ 4.329,00
52	FENITOINA 50MG/ML INJ. 05ML	AMPOLA	140	R\$ 3,00	R\$ 420,00
53	FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJ. 5ML	AMPOLA	100	R\$ 9,54	R\$ 954,00
VALOR TOTAL				R\$	352.990,75

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:159
40853315

Assinado de forma
digital por
LUDGERO DE
SOUSA
VIEIRA:159408533
15
Dados: 2022.01.14
15:24:30 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Saúde
0602 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0021.2.050 **Manutenção e Serviços Médicos Hospitalares e Ambulatorial.**
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01600000000

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2022**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o **ano de 2022**, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os **aquisição e/ou serviços** deverão ser entregues para **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, incluídas as despesas com frete, carga

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:159
40853315

Assinado de forma
digital por
LUDGERO DE
SOUSA
VIEIRA:159408533
15
Dados: 2022.01.14
15:24:44 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, conforme Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - CHAPADINHA/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:15
94085331
5
Assinado de forma
digital por
LUDGERO DE
SOUSA
VIEIRA:159408533
15
Dados: 2022.01.14
15:24:58 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:15
94085331
5

Assinado de
forma digital
por LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:1594085
3315
Dados:
2022.01.14
15:25:13 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.

Folha nº 000376

Proc. Adm.: 2012.987 /2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável indicado pela Secretária, recebimento do objeto/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- c) substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:15
94085331
5

Assinado de
forma digital
por LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:1594085
3315
Dados:
2022.01.14
15:25:27 -03'00'



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:15
94085331
5

Assinado de
forma digital por
LUDGERO DE
SOUSA
VIEIRA:15940853
315
Dados:
2022.01.14
15:25:43 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:15
94085331
5

Assinado de
forma digital
por LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:1594085
3315
Dados:
2022.01.14
15:25:58 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade

**LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:159
40853315**

Assinado de forma
digital por
LUDGERO DE
SOUSA
VIEIRA:159408533
15

Dados: 2022.01.14
15:26:19 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:15
94085331
5

Assinado de
forma digital
por LUDGERO
DE SOUSA
VIEIRA:1594085
3315
Dados:
2022.01.14
15:26:34 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº 000381
Proc. Adm.: 2012.987 /2021

VITÓRIA DO MEARIM - MA, 14 de janeiro de 2022.

Técio Bruno e Silva Maciel
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.070.963/0001-76
TÉCIO BRUNO E SILVA MACIEL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUDGERO DE
SOUSA

VIEIRA:15940853315

Assinado de forma digital por
LUDGERO DE SOUSA

VIEIRA:15940853315

Dados: 2022.01.14 15:26:49
-03'00'

AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 04.564.165/0001-47

Sr. LUDGERO DE SOUSA VIEIRA
CONTRATADA